



PROCESSO N.º 60/09

PROCOLO N.º 9.898.671-5/08

PARECER CEE/CEB N.º 191/09

APROVADO EM 02/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório de Verificação (Sindicância) do Colégio Pontual - Ensino
Fundamental e Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente para ciência e manifestação deste Colegiado sobre a conclusão da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 200/2008 SEED, de 04/03/08, realizada pela equipe do NRE de Londrina no Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina pela necessidade da aplicação da sanção prevista no artigo 56, inciso I, alínea "a" da Deliberação CEE n.º 04/99.

O protocolado deu entrada neste Colegiado em 04/02/09, sendo distribuído a esta relatora em 09/02/2009, na então Câmara de Legislação e Normas. Com a vigência do Decreto Estadual n.º 4215/09, de 03/02/09 e da Deliberação CEE n.º 01/09, de 02/03/09, o referido processo foi remetido à Câmara de Educação Básica.

1.1 Da origem do processo

O processo de sindicância teve origem no protocolo do NRE de Londrina n.º 6778 de 10/12/2007, pelo qual o Sr. Luiz Carlos Menezes Deliberador, pai do aluno Ariel Lucchesi Deliberador, pediu revisão do resultado final, da 1ª série do Ensino Médio, onde o aluno foi reprovado nas disciplinas de Filosofia, Inglês e Sociologia, gerando na Ouvidoria do NRE de Londrina o Pronto Atendimento - PA n.º 01/2008 (fls. 03).

Da análise da Matriz Curricular vigente e do informativo de aproveitamento escolar do aluno apresentado pela escola, foi observado pela Equipe de Ensino/NRE, no Parecer Técnico (fls. 91 e 92), datado de 07/02/08, alguns indícios de irregularidades, como a falta de livro de registro da disciplina de Filosofia ou Sociologia. Foi solicitado à diretora do estabelecimento de ensino o envio do referido livro, cuja entrega não se realizou, gerando em 30/01/2008, o



PROCESSO N.º 60/09

Ato Administrativo n.º 11/2008 da Chefia do NRE de Londrina com designação de Comissão para Verificação Especial no Colégio Pontual, objetivando "a constatação de procedência aos elementos constantes no protocolado - PA n.º 01/2008" (fls. 94).

Da situação de reprovação do aluno Ariel Lucchesi Deliberador, da 1ª série do Ensino Médio, a Comissão do NRE determinou:

(...)

Tendo em vista os apontamentos feitos acima, faz-se necessário que o estabelecimento realize um Conselho de Classe extraordinário a luz das observações feitas e buscando subsídios no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar como forma de análise final do caso.

Encaminhar ao NRE-Londrina uma cópia da ata desse procedimento.

(...)

Em atendimento à determinação da Comissão, o Conselho de Classe reuniu-se em 13/02/08 e decidiu **pela aprovação do aluno Ariel** para a 2ª série do Ensino Médio, conforme cópia da Ata do Conselho de Classe à folha 93.

Em 07/02/2008, a Comissão de Verificação Especial finalizou o relatório dos trabalhos (fls. 95 a 99), constatando "irregularidades nos encaminhamentos pedagógicos do Estabelecimento de Ensino, com indícios de descumprimento da legislação e prejuízo aos alunos" (fls. 99).

Após dada ciência à Chefia do NRE, do resultado da Comissão de Verificação, a Ouvidoria/NRE de Londrina, em 15/02/2008 (fls. 100), indicou instauração de Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades. (fls. 100).

A Assessoria Jurídica/NRE, em 18/02/08, foi favorável à instauração de Comissão de Sindicância. (fls. 100). Em 04/03/2008 foi designada tal comissão por meio da **Portaria Secretarial n.º 200/2008** (fls. 101).

Ao finalizar os trabalhos a Comissão de Sindicância do NRE de Londrina encaminhou o Relatório à Assessoria Jurídica da SEED que o remeteu a este Conselho para ciência e manifestação (fls. 792), como já citado anteriormente.

2. No Mérito

A Secretaria de Estado da Educação, pela Portaria n.º 200/2008, de 04/03/2008, designou Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar irregularidades cometidas pelo estabelecimento de ensino, Equipe de Direção, Equipe Pedagógica e Administrativa do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.

A Comissão de Sindicância iniciou os trabalhos em 14/03/2008 e para tal, requereu cópias de: documentos da mantenedora, dos professores, registros de classe, registros de avaliações, horários de aulas, Matriz



PROCESSO N.º 60/09

Curricular, horários dos professores, fichas de ocorrências dos alunos e planejamento de aulas. Também, foram citados e intimados os responsáveis pelo Colégio, professores, pai e aluno. Após o trabalho de análise dos documentos, apuração e oitivas, a Comissão assim deferiu, conforme relatório às fls. 707 a 724:

(...)

são procedentes o ato de ilegalidade quanto à disciplina de Educação Física e os encaminhamentos pedagógicos dissonantes da Proposta Pedagógica do próprio Estabelecimento de Ensino, que foram tempestivamente elencados pela Comissão de Verificação. Conclui-se pela providência em função da confissão expressa da Diretora Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, a ratificação dos depoentes e a confirmação das provas documentais.

Diante do exposto, nada mais resta para fundamentar as irregularidades e ilegalidades dos atos praticados pela Equipe Administrativa e Pedagógica do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio.

Em virtude destas conclusões, considerando a gravidade das irregularidades cometidas e a **urgente correção** dos encaminhamentos realizados de forma equivocada, a Comissão de Sindicância sugere uma imediata tomada de decisão entre a Equipe Pedagógica do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, Documentação Escolar do Núcleo Regional de Educação e Equipe de Ensino do Núcleo Regional de Educação para **Regularização da Vida Escolar**, visando amenizar os prejuízos dos alunos que não se apropriaram dos conteúdos em conformidade com a Lei, principalmente na Disciplina de Educação Física. As demais incongruências apresentadas, conforme a própria Diretoria Pedagógica apresentou nos documentos constantes nos autos, já se vislumbra um encaminhamento de adequação, devendo mesmo assim, a Equipe de Ensino propor um trabalho de acompanhamento e orientações necessárias.

(...)

Conforme o exposto, esta Comissão sugere, S.M.J. de Vossa Excelência, que seja aplicada às responsáveis acima nominadas a sanção prevista na Deliberação n.º 04/99 do CEE - art. 56, inciso I, alínea "a" - **Advertência, tendo em vista a natureza e alcance da irregularidade**, assim como seja organizada uma **Comissão** da Equipe de Ensino - NRE/Documentação Escolar - NRE e Equipe Pedagógica do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio **para promoverem a Regularização da Vida Escolar dos alunos** que sofreram quaisquer prejuízos, assim como possam em conjunto fazer as devidas correções, com vista à plena execução dos dispostos na Proposta Pedagógica e Matriz Curricular do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, aprovadas pela Secretaria de Estado da Educação. (cf. fls. 722 a 724)

Em resumo, o relatório apresentado pela Comissão de Verificação, instaurada pelo NRE de Londrina, foi de parecer favorável à aplicação das sanções previstas no art. 56, inciso I, alínea "a", da Deliberação n.º 04/99 exarada por este Colegiado, às responsáveis do Colégio em tela, incluindo a responsável pela mantenedora, bem como, fosse organizada uma Comissão da Equipe de Ensino do NRE em conjunto com a Documentação Escolar e a Equipe Pedagógica do Colégio Pontual para promoverem a Regularização da Vida Escolar dos alunos, assim como possam em conjunto fazer as devidas correções, com vista à plena execução dos dispostos na Proposta Pedagógica e na Matriz Curricular do Colégio Pontual.



PROCESSO N.º 60/09

Ressalte-se que a Comissão de Sindicância (fls. 717) entendeu que "há uma consciência da Equipe Administrativa e Pedagógica que faz-se necessário adequar os encaminhamentos pedagógicos para o ano letivo de 2008, respeitando-se os dispostos na Matriz Curricular e Proposta Pedagógica" quanto às disciplinas de Sociologia, Filosofia, Arte, História, Língua Portuguesa e Produção de Texto, Matemática e Laboratório de Matemática, face a falta de entendimento a respeito da interdisciplinaridade dos assuntos tratados.

A Comissão, ainda destaca:

Quaisquer encaminhamentos desvinculados da proposta pedagógica e ou Matriz Curricular aprovado pelo Sistema de Ensino incorre em descumprimento à Legislação Vigente e ou desobediência aos Dispostos Normativos. (fls.716)

Quanto a regularização de vida escolar, após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, o NRE de Londrina solicitou à CDE/SEED, em 13/10/08 (fls. 759), "orientações quanto aos procedimentos a serem tomados referentes à Regularização de Vida Escolar dos alunos que sofreram quaisquer prejuízos".

Em resposta ao solicitado pelo NRE de Londrina, a CDE/SEED, Curitiba, em expediente datado de 22/10/08, orientou os procedimentos a serem tomados para a referida regularização, informando que :

(...)

deverá ser procedida Regularização de Vida Escolar, através de Exames Especiais da Disciplina de Educação Física da 3ª série do Ensino Médio. A regularização e o registro da mesma no Histórico Escolar, seguirão as orientações da Instrução Conjunta 02/99-CDE/CEF/DEF/DEM/DEJA, substituindo-se o amparo legal que constará nos documentos escolares. Onde se lê Deliberação n.º 005/98-CEE, substitua-se por Deliberação n.º 09/01-CEE.

Para a realização dos Exames Especiais, deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:

- 1- Os Exames Especiais deverão ser realizados no Colégio Pontual-Ensino Fundamental e Médio, sob a supervisão administrativa e pedagógica do NRE de Londrina (que emitirá Parecer ou Ato de Regularização), sem ônus financeiro para os alunos.
- 2- A Direção do Estabelecimento acima citado, será responsável pela convocação dos alunos, através de Edital a ser encaminhado via correspondência registrada AR (aviso de recebimento).
- 3- O Edital deverá conter a Disciplina e série na qual o aluno deverá realizar exames, os conteúdos da Disciplina, bem como data, horário e local de realização do exame.
- 4- O Exame Especial deverá ser realizado 30 (trinta) dias após o envio da correspondência aos alunos.
- 5- A prova deve ser elaborada por comissão de professores do estabelecimento de Ensino.
- 6- Os resultados das avaliações deverão ser registradas em ata, a qual deverá ser assinada pela Comissão de Professores do Estabelecimento de Ensino e arquivada.
- 7- Obtendo o aluno aprovação no Exame Especial, deverá o Estabelecimento de Ensino, expedir novo **Histórico Escolar** com os seguintes registros.
 - a) na quadrícula destinada à avaliação da disciplina registrar "**VO**".



PROCESSO N.º 60/09

b) no campo " Observações" apostilar:

Regularização da Disciplina de Educação Física, através de Exames Especiais, no Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, no ano ..., conforme Parecer ou Ato n.º do NRE de Londrina.

8- Registro no **Relatório Final**:

a) o registro será feito no Relatório Final de qualquer turma da #ª série do Ensino Médio no ano em que se realizou a regularização;

b) registrar o nome do aluno após o nome do último aluno matriculado.

c) nas quadriculas das avaliações registrar por extenso: **Regularização de Vida Escolar Del. n.º 09/01-CEE e Del. n.º 07/05-CEE;**

d) no campo observações deve ser registrado: n.º/nome do aluno: **Regularização de Vida Escolar da disciplina de Educação Física da 3ª série - Ensino Médio-Del. n.º 09/01-CEE e Del. n.º 07/05-CEE - Ato ou Parecer n.º ...NRE de Londrina.**

9- Caso haja insucesso nos Exames Especiais ou a não localização de alguns alunos, será solicitada nova convocação para a realização dos Exames Especiais, no prazo de 60 (sessenta dias) após a publicação em Edital do resultado dos Exames Especiais da 1ª convocação.

10- Após o cumprimento da Informação Técnica o protocolado deverá ser arquivado no Estabelecimento de Ensino. (cf. fls. 760 a 761)

2.1 Da análise do processo neste Colegiado

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste CEE para parecer sobre a conclusão da Comissão de Sindicância e por meio do Parecer Jurídico n.º 05/09, de 08/04/2009, assim entendeu (fls. 796):

(...)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

3. Resta claro, dos autos apresentados pela Comissão de Sindicância, que houve descumprimento da Proposta Político Pedagógica, estatuída e desenvolvida pelo Colégio Pontual. Assim, fica o Estabelecimento de Ensino sujeito às sanções previstas na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

4. Destarte, a punição contida na alínea "a", do inciso I, do art. 56 descreve seu cabimento e amolda-se *in casu*.

5. Em tempo, **cumpra a Câmara de Educação Básica, no Parecer que concluirá sobre o mérito deste processo, dirimir como deverá se dar a regularização de vida escolar dos alunos** haja vista o descumprimento da Matriz Curricular, tal como ocorreu com a oferta da disciplina de Educação Física e outras, que integram a Proposta Político Pedagógica do Colégio Pontual. (grifei)

É o Parecer.

No entanto, com base no protocolado às folhas 760 a 761, entende-se que o processo de regularização de vida escolar dos alunos do Colégio Pontual já foi orientado adequadamente pela CDE/SEED - Curitiba, que se utilizou da Deliberação n.º 09/01-CEE/PR, não cabendo outros encaminhamentos, conforme considerações da AJ/CEE. Em relação às demais disciplinas, a Comissão entendeu que houve falta de clareza nos encaminhamentos pedagógicos, mas que as mesmas foram ofertadas aos alunos de todo o Ensino Médio. (fls. 723)



PROCESSO N.º 60/09

II - VOTO DA RELATORA

Esta relatora, após análise dos autos é favorável à regularização de vida escolar dos alunos que concluíram a 3ª série do Ensino Médio, nos anos de 2007 e 2008, quanto à disciplina de Educação Física, do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, conforme orientações da CDE/SEED.

Reitera-se o contido no Relatório da Comissão de Sindicância para que se aplique ao estabelecimento e às responsáveis pela mantenedora e Equipes Administrativa e Pedagógica do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio, a sanção prevista na Deliberação n.º 04/99 deste Colegiado, qual seja, *"art. 56, inciso I, alínea 'a' - Advertência, tendo em vista a natureza e alcance da irregularidade."*

Ainda, que se organize Comissão composta pela Equipe de Ensino, Documentação Escolar, ambas do NRE de Londrina e Equipe Pedagógica do Colégio para promoverem as devidas correções quanto à oferta das disciplinas de Educação Física, Sociologia, Filosofia, Arte, História, Língua Portuguesa e Produção de Texto, Matemática e Laboratório de Matemática, e outras, se necessário, do Ensino Médio, com vista à plena execução da Proposta Pedagógica e Matriz Curricular do Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB